



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 010/2025

Dispensa

Projeto: Manutenção da Entidade 2025

Natureza financeira: Serviço de Manutenção

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BR-X REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

CNPJ: 53.694.989/0001-47

ENDEREÇO: CLN 207 BLOCO D SUBSOLO - LOJA 29 CEP: 70.852-540

E-mail: brxclimatizacao@gmail.com

Contato: 61 99632-2598

Representante: Elaine

CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de ar-condicionado, marca CARRIER PISO TETO/CASSETTE 90 cm. PREVENTIVA: Limpeza da serpentina; bandeja de água condensada; carenagens; filtros; Revisão; limpeza geral; Higienização e aplicação de bactericida; testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos.	Serviço	26	R\$140,00	R\$3.640,00
2	Manutenção de ar condicionado, marca CARRIER PISO TETO/CASSETTE 170 cm. PREVENTIVA E CORRETIVA: Limpeza da serpentina; bandeja de água condensada; carenagens; filtros; Revisão; limpeza geral; Higienização e aplicação de bactericida; testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos.	Serviço	01	R\$250,00	R\$250,00
3	Serviço de desinstalação de um aparelho de ar condicionado fancolete hidronico de 12.000 btus piso teto.	Serviço	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
4	Serviço de instalação de um aparelho de ar condicionado fancolete hidronico de 16.000 btus.	Serviço	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Valor Total: R\$4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)					

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- a) Os serviços deverão ser **executados da seguinte forma:**
- Os serviços de manutenção dos Ar- Condicionados, serão realizados no 08/03/2025 (sábado) a partir de 08:00h até as 13:00h**, no seguinte endereço: Sede da CBDE em Brasília-DF, localizado na SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas conforme especificado no quadro acima, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-020.
 - Os serviços de desinstalação e instalação dos Ar- Condicionados, ocorrerão em 15/03/2025 (sábado) a partir de 08:00 horas**, no seguinte endereço: Sede da CBDE em Brasília-DF, localizado na SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas conforme especificado no quadro acima, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-020.
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Os serviços prestados pela CONTRATADA será de no mínimo, de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o objeto está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens e ou serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
 - Antes de realizar as manutenções dos aparelhos, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento;
 - Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato;
 - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção.
- Endereço: SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Brasília-DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

preventivas e corretivas devidamente preenchidas contemplando a avaliação de todos os aparelhos, assinado pelo supervisor técnico dos serviços;

- e) Deverão constar deste relatório o descritivo das ocorrências da manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas;
- f) Identificar previamente todos os seus prepostos e empregados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança, obedecendo-se à legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros;
- g) Observar, registrar e informar por escrito qualquer alteração de risco e vulnerabilidade que venham a atingir o patrimônio físico e lógico da CBDE;
- h) Não armazenar equipamentos, ferramentas e instrumentos na CBDE.
- i) Em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:
 - Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
 - Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;
 - Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;
- j) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- k) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- n) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- o) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- p) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- q) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- r) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- s) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.
- d) Os pagamentos estão condicionados à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr. Marcelo Carlos Feitosa como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr: Marcelo Carlos Feitosa

Telefone: (61) 3967-7176 / (61) 8359-8097

E-mail: marcelo.feitosa@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 90(noventa) dias.
- b) O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA será de no mínimo, de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo.
- c) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2025.

Elaine Pinto de Albuquerque

ELAINE PINTO DE ALBUQUERQUE

Representante Legal

BR-X REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO N 010.2025 - SERVIO DE MANUTENO DE AR CONDICIONADO .pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 0ddb8f2f3029def95b32e1327e844af1f83b660c
SID: 19547F086e1-198Ec0F92E1-1a56A1CBEE1-1c02119feE1-1d8b10eCae1



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de fevereiro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Elaine pinto de Albuquerque
brxclimatizacao@gmail.com
083.617.777-09



Assinado em: 27/02/2025 12:21:49
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 2804:18:1108:f325:1828:1347:fc78:8595 (TELEFONICA
BRASIL S.A) - Geolocalização: -15.7792, -47.9341
Brasília, DF, BR

Elaine pinto de Albuquerque

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 27/02/2025 13:59:51
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -23.6301, -46.6378
São Paulo, SP, BR

Robson Aguiar